



Cabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
LEI Nº 1.956/2015

EMENTA: Altera a Lei n.º 1.652/2008 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Salgueiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 08 e 15 de Outubro de 2015, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 011/2015 do Poder Executivo**.

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 1.652/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

.....
§ 2º. *A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.” (NR)*

§ 3º. *A posse dos Conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte. (AC)*

§ 4º. *Os Conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução. (AC)*

§ 5º. *Os mandatos em vigência à época da edição desta lei não serão considerados no cômputo de impedimento para recondução. (AC)”*

“Art. 12. *Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. (NR)*

Parágrafo único. *O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União. (AC)”*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, 22 de Outubro de 2015.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito